EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Contratação de empresa especializada para cessão de uso e implementação de software destinado à averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão das ações fiscais municipais de fiscalização da receita própria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico, treinamento, atualização e manutenção do sistema, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até o dia 17/09/2026 às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 17/09/2026 às 10:00h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br ou no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 33/2026**, na modalidade **PREGÃO Nº 17/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 259, de 22 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na Plataforma de Licitações Licitar Digital, provedora do sistema eletrônico.
2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
2.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será a Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no sítio institucional www.licitardigital.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para cessão de uso e implementação de software destinado à averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão das ações fiscais municipais de fiscalização da receita própria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico, treinamento, atualização e manutenção do sistema, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda poderá ser obtida no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.
5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br e por meio do sistema de compras Licitar Digital no qual ocorre a sessão e pública, respeitando o horário de recebimento registrado no sistema Licitar Digital.

5.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.4. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o respectivo pedido ser protocolizado exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, em campo específico do processo licitatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis**, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame

5.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

6.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Empresa que esteja cumprindo sanção de proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, durante o prazo de sua vigência;

6.2.4. Empresa que esteja proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção aplicada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, durante o prazo de sua vigência.

6.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

6.2.5.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas

no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

6.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.10. Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

6.2.10.1. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, visto que, sob o aspecto técnico, não se trata de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

6.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de inabilitação.

8.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
8.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do licitante
8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
8.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
8.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
9.1.1. Valor unitário e total do lote;
9.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.;
9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
9.8. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
9.9. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
9.10. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
9.11. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
9.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
9.13. Serão rejeitadas as propostas que:
9.13.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
9.13.2. Que contenham preços diferentes para o mesmo produto e com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
9.13.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do objeto.
9.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.16. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.
9.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
9.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada/inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
10.5. A inabilitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.8. O lance deverá ser conforme o critério de julgamento
10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.
10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;
10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
10.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
10.23. A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da

primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.27.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.27.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.27.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.27.5. empresas brasileiras;

10.27.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.29. Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Finalizada a negociação, momento em que a titularidade do licitante torna-se visível, a pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Cafi) – este de âmbito municipal, a fim de verificar se o licitante está suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como se possui declaração de inidoneidade.

12.3.1. Caso o licitante esteja suspenso ou impedido, bem como possua declaração de inidoneidade, a pregoeira o desclassificará por não preencher as condições de participação previstas no item 6. do edital. Em seguida, procederá a negociação com o próximo licitante, conforme a classificação provisória, submetendo-o as mesmas consultas descritas no subitem 12.3.

12.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
12.5. Após a negociação do preço e as consultas supracitadas, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL
13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de inabilitação.
13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo estimado para a contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles necessários à comprovação da conformidade da proposta com as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como quaisquer outros documentos ou informações complementares que se façam necessários à análise e ao julgamento da proposta, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta**.**
13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
13.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção

de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

13.14. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.15. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@igarape.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13.16. Poderão compor o cadastro reserva aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta ou aqueles que, na impossibilidade de ofertar o preço do mais bem colocado, mantiverem as suas propostas finais.

13.17. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

13.17.1. o licitante vencedor for convocado e não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.18. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

13.19. Ao preencher cadastro reserva o licitante deverá atualizar sua proposta reformulada.

13.20. Todos os licitantes que participarem do certame e apresentarem propostas dentro do valor estimado por esta Administração, e não tenham sido desclassificados ou inabilitados, poderão compor o cadastro reserva.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da notificação via sistema.

14.2. A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

14.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

14.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

14.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de

identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

14.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

14.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

14.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

14.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

14.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

14.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao art. 69, caput, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de

procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL

14.5.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Quando aplicável, poderão ser exigidas demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, a fim de comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do contrato.

14.5.3.2. A comprovação da boa situação financeira dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes índices contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um);
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um);
c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

14.5.3.3. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

14.5.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.5.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.5.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

14.5.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

14.5.3.9. JUSTIFICATIVA INDICES CONTÁBEIS

14.5.3.9.1. Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam restrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/08/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011Tribunal Pleno).

14.5.3.9.2. Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

14.5.3.9.3. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1″ é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

14.5.3.9.4. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.

14.5.3.9.5. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

A exigência de comprovação da solidez econômico-financeira permitirá à Administração Pública avaliar a capacidade da licitante de honrar seus compromissos contratuais, realizar os investimentos necessários à implementação, suporte e manutenção da solução tecnológica contratada, e garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços, sem risco de interrupções decorrentes de dificuldades financeiras.

14.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução anterior ou em andamento de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.6.2. Os atestados deverão conter informações que permitam aferir a aptidão da licitante, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e demais condições da contratação.

14.6.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na cessão de uso, implementação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados voltados à auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF), cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE) e gestão ou fiscalização da receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.7. DECLARAÇÕES

14.7.1. Apresentar as declarações conjuntas, Anexo III do Edital.
14.7.2. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:
14.7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
14.7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
14.7.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
14.7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO
14.8.1. A prova de conceito será realizada após a fase de lances, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a conformidade da solução ofertada com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
14.8.2. Ainda na fase de julgamento, o pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora a apresentação de prova de conceito, para comprovação do atendimento às exigências técnicas, com data, local e horário a serem informados, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, em sessão única, aberta e pública.
14.8.3. A Prova de Conceito será realizada por amostragem, restringindo-se aos requisitos tecnológicos e funcionais previstos. Não serão aceitas, para fins de comprovação e homologação técnica, declarações da proponente ou do fabricante de que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou que serão implementadas futuramente, tampouco a simples apresentação de manuais.
14.8.4. O licitante deverá apresentar o software no prazo estabelecido na convocação, devidamente configurado para demonstração.
14.8.5. A licitante deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional com conhecimento técnico compatível, para acompanhar e prestar os esclarecimentos necessários durante a avaliação da amostra.
14.8.6. Os requisitos técnicos do software demonstrados na prova de conceito serão avaliados por servidores designados pela Administração, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.
14.8.7. Para a realização da prova de conceito, a Secretaria disponibilizará arquivos de dados em formato digital (tais como planilhas, arquivos texto ou banco de dados), contendo informações para simulação das funcionalidades do sistema, incluindo,

quando aplicável, cadastros de contribuintes, registros fiscais, lançamentos tributários e demais dados correlatos ao objeto da contratação.

14.8.8. Durante a realização da prova de conceito, os questionamentos e solicitações de esclarecimentos serão conduzidos pelos servidores designados pela Administração, podendo os demais participantes se manifestar conforme as regras da sessão.

14.8.9. Os licitantes interessados em acompanhar a realização da prova de conceito poderão fazê-lo por meio de representante legal, devendo a solicitação ser formalizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do procedimento.

14.8.10. Após a realização da prova de conceito, será elaborado parecer técnico pela equipe responsável, indicando a aprovação ou reprovação da solução.

14.8.11. O não atendimento de qualquer requisito classificado como OBRIGATÓRIO, constante no Quadro de Avaliação (ANEXO I), ensejará a desclassificação do licitante. Quanto aos requisitos classificados como NÃO OBRIGATÓRIOS, o licitante deverá atender, no mínimo, a 90% (noventa por cento) deles, conforme critérios objetivos definidos no referido anexo.

14.8.12. Verificado, no curso da análise, o não atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta vencedora.

14.8.13. No caso de classificação do licitante, o pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

14.8.14. No caso de desclassificação do licitante, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sendo aplicáveis todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

15. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

15.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a).

15.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

15.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

15.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

15.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
15.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
15.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
15.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

16. DOS RECURSOS
16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
16.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
16.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
16.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
16.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,

§1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.
18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

19. DO PAGAMENTO
19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.
19.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.
19.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
19.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Termo de Contrato, nº da Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.
19.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
19.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.
19.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
19.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
19.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.
19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

19.12. DO REAJUSTAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.12.2. O reajustamento tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da inflação e observará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12.3. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser requerido, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.12.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato superveniente, do impacto sobre os custos da contratação e da efetiva quebra da equação econômico-financeira, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

19.12.5. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.

19.12.6. Enquanto o pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados com base nos preços então vigentes.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Ficha
1.500.000	3.3.90.40.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	356

20.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Constituem obrigações da contratada:

21.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato a ser firmado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

21.1.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas na Ordem de Serviço e no contrato, apresentando a respectiva nota fiscal para fins de liquidação e pagamento;
21.1.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
21.1.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente comprovados;
21.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
21.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros ônus incidentes, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
21.1.7. Responder civil e criminalmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou acidente que venha a causar ao Município de Igarapé ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução dos serviços, garantindo a qualidade e a regularidade técnica da solução contratada.
21.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

21.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:
21.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
21.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.
21.2.3. Emitir Ordem de Serviço para o contratado.
21.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
21.2.5. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
21.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
21.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
21.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.
22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:
22.3. Advertência, àquele que:
22.3.1. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal no 14.133/21;
22.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
a) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;
b) der causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
22.4. Considera-se inexecução total do Contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.
22.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
22.7. A aplicação da sanção prevista no item 22.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
22.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

e) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei n° 14.133/2021.

22.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

22.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

22.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

22.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

22.14. A aplicação de multas, bem com a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.17. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

25.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 25.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

26. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

26.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

26.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

26.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

27. DO CONTRATO

27.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado conforme item 25.1.

27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

27.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

27.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

27.7. A regra prevista no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

27.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/21.
27.9. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.
27.10. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
28.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput);
28.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata/contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);
28.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);
28.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do detentor da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
28.5. DO GESTOR
28.5.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
28.5.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.
28.5.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
28.5.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
28.5.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do detentor do contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
28.5.6. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do

Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

28.5.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

28.5.8. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

28.5.9. Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

28.6. DO FISCAL TÉCNICO

28.6.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

28.6.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

28.6.3. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

28.6.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

28.6.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

28.6.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

28.6.7. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

28.6.8. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

28.7. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

28.7.1. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

28.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

28.7.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação do detentor do contrato;

28.7.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

29. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

29.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos moldes do art. 124, incisos I e II, observando também o contido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

30.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

30.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

30.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

30.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

30.6. Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

30.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

30.8. A AUTORIDADE SUPERIOR poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

30.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

30.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo os mesmos serem fornecidos de forma fracionada.

30.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

30.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

30.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
30.15. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
30.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou www.igarape.mg.gov.br.
30.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
30.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
30.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
30.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
30.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
30.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
30.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
30.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
30.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, nos dias úteis, das 8h às 17H. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.
30.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
30.26.1. Anexo I – Termo de Referência (e seus anexos);
30.26.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

30.26.3. Anexo III – Declarações conjuntas
30.26.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

Igarapé/MG, 21 de agosto de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRONICO

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i" da Lei Federal nº 14.133/21

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de uso e implementação de software destinado à averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão das ações fiscais municipais de fiscalização da receita própria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico, treinamento, atualização e manutenção do sistema, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. DA NATUREZA

- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- O objeto desta contratação se caracteriza como serviço comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

- Trata-se de um serviço de natureza continuada.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Os quantitativos estimados estão descritos no item 4 deste Termo de Referência.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal.

Em atendimento às recomendações constantes do parecer jurídico, foi elaborado **novo Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, contemplando integralmente o objeto da contratação e todos os serviços efetivamente necessários à execução da solução, incluindo o licenciamento dos módulos VAF e ISSQN, os serviços de implantação e treinamento, a disponibilização de horas técnicas especializadas sob demanda e o acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE).

Ressalta-se que, na fase inicial de planejamento, a contratação havia sido concebida por meio de **Sistema de Registro de Preços**. Contudo, durante a elaboração dos estudos técnicos e o aprofundamento da análise da necessidade administrativa, verificou-se que a solução pretendida possui características de prestação de serviço continuado, com escopo previamente definido, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, não se enquadrando nas hipóteses que justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão concluiu que a modalidade **Pregão Eletrônico**, com contratação direta da solução pelo período previsto, atende de forma mais eficiente ao interesse público, proporcionando maior segurança jurídica, adequada definição do objeto, melhor planejamento da execução contratual e maior compatibilidade entre a demanda administrativa e o modelo de contratação adotado.

Quanto às inclusões promovidas no objeto, esclarece-se que a previsão de **hora técnica especializada** visa possibilitar suporte técnico sob demanda durante a execução contratual, permitindo a realização de ajustes, parametrizações, análises, orientações técnicas e demais serviços necessários à manutenção e evolução da solução tecnológica, assegurando maior controle da execução, rastreabilidade das atividades e eficiência na prestação dos serviços.

Da mesma forma, foi incluído o **acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE)**, considerando sua relevância na composição dos critérios de distribuição da cota-parte do ICMS no Estado de Minas Gerais. A funcionalidade permitirá ao Município monitorar, analisar e acompanhar os dados divulgados pela Fundação João Pinheiro, contribuindo para a correta apuração dos índices e para o aperfeiçoamento da gestão das receitas municipais.

Assim, o novo DFD passa a refletir integralmente a necessidade administrativa atualmente identificada, mantendo plena compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

A integra do instrumento encontra se disponível:

https://www.igarape.mg.gov.br/arquivo/download/21398/categoria/222/plano_de_contratacoes_anual_pca_referente_ao_exe

https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026/1

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/21

A presente contratação tem como objetivo a disponibilização de sistema especializado para acompanhamento, análise e gestão das informações relacionadas à apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), bem como ao monitoramento dos critérios que compõem o Índice de Participação dos Municípios (IPM), indicador utilizado para a distribuição da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios.

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) representa o principal componente utilizado pelo Estado para cálculo da participação de cada município na arrecadação do ICMS, sendo formado a partir das operações econômicas realizadas pelos contribuintes estabelecidos no território municipal. Dessa forma, a correta apuração, acompanhamento e eventual contestação de inconsistências nos dados declarados pelos contribuintes são medidas fundamentais para garantir que o Município receba sua parcela justa na repartição constitucional das receitas tributárias.

Além do VAF, o Índice de Participação dos Municípios (IPM) também é composto por outros critérios estabelecidos pela legislação estadual. Entre eles, destaca-se o **Índice de Qualidade da Educação (IQE)**, instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, que passou a destinar parte da distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios com base em indicadores de desempenho e melhoria da qualidade da educação pública.

Nesse contexto, torna-se indispensável que o Município disponha de ferramentas tecnológicas capazes de consolidar, analisar e acompanhar as informações fiscais e indicadores que impactam diretamente na formação do IPM, possibilitando a identificação de inconsistências, oportunidades de incremento da arrecadação indireta e adoção de medidas administrativas necessárias para resguardar os interesses do ente municipal.

A contratação de solução tecnológica especializada também permitirá maior eficiência na gestão das informações fiscais municipais, apoio às ações de fiscalização da receita própria, especialmente no âmbito do ISSQN, além de fornecer relatórios gerenciais e suporte técnico que subsidiem a tomada de decisão por parte da administração pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir maior segurança, transparência e eficiência na gestão das receitas públicas municipais, contribuindo para a adequada participação do Município na distribuição das receitas estaduais, bem como para o fortalecimento da capacidade de gestão fiscal da administração municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21

Após análise de mercado, conclui-se que a contratação por meio de **Pregão Eletrônico** é a alternativa mais adequada e vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução comum, amplamente disponível no mercado e passível de definição objetiva por meio de especificações técnicas claras e padronizadas.

O Município de Igarapé já utiliza solução tecnológica voltada ao apoio à gestão tributária, especialmente no acompanhamento da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e na fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Considerando que o contrato vigente não poderá ser renovado, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à gestão fiscal municipal.

A utilização de solução tecnológica especializada é indispensável para garantir eficiência, segurança e confiabilidade no processamento, cruzamento e análise de dados fiscais, bem como para assegurar a adequada apuração do VAF, cujo impacto incide diretamente no Índice de Participação dos Municípios (IPM) e, consequentemente, na cota-parte do ICMS destinada ao Município.

Além disso, a ferramenta contribui para:

- aprimoramento da governança fiscal;
- fortalecimento das ações de fiscalização do ISSQN;
- maior controle e rastreabilidade das informações fiscais;
- suporte qualificado à tomada de decisões administrativas;
- manutenção da conformidade com a legislação vigente.

A adoção de solução tecnológica atualizada e aderente às normas técnicas aplicáveis permite a continuidade da modernização administrativa, garantindo estabilidade operacional, eficiência na gestão tributária e preservação do interesse público.

A solução deverá compreender, de forma integrada e contínua:

- fornecimento de software especializado;
- serviços de implantação e parametrização;
- capacitação técnica e operacional dos usuários;
- suporte técnico continuado;
- atualização permanente da plataforma, assegurando conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) e pelos órgãos federais competentes.

O software deverá possibilitar o cruzamento, validação e consolidação automatizada de dados fiscais provenientes de obrigações acessórias, documentos fiscais eletrônicos e bases oficiais, permitindo a identificação de inconsistências, omissões e divergências que impactem a apuração do VAF e a arrecadação do ISSQN.
Deverá ainda disponibilizar funcionalidades de gestão e auditoria, incluindo:

- relatórios gerenciais e analíticos;
- demonstrativos comparativos;
- painéis de controle (dashboards);
- histórico de apurações;
- rastreabilidade das ações realizadas pelos usuários.

A solução deverá ser disponibilizada preferencialmente em ambiente web, com arquitetura segura, controle de acessos por perfil de usuário, registro de logs e observância às normas de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Os serviços de implantação deverão contemplar parametrização conforme a realidade municipal, integração com bases necessárias, validação das informações processadas e acompanhamento assistido inicial, garantindo plena operacionalização da ferramenta. A capacitação deverá abranger treinamento técnico e funcional compatível com a complexidade da solução, incluindo utilização das funcionalidades, interpretação de relatórios e boas práticas de auditoria fiscal.

O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo atendimento corretivo e evolutivo, esclarecimento de dúvidas, atualização normativa e aprimoramentos tecnológicos.

A solução deverá permitir escalabilidade, interoperabilidade e evolução tecnológica, possibilitando futuras integrações e expansão de funcionalidades, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório para contratação da solução mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços, o regular acompanhamento da apuração do VAF e o fortalecimento da arrecadação municipal.

4. QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’ da Lei Federal nº 14.133/21

As quantidades estimadas foram definidas com base no histórico de execução e no consumo anual do órgão, considerando o processo atualmente vigente, cuja vigência se encerra no mês de julho, não sendo possível sua renovação.

LOTE ÚNICO				
item	**Descritivo**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Total**
Classe do VAF 1.500 a 2.000				
1	Licenciamento de uso dos módulos VAF, ISSQN e IQE – Inclui os módulos Valor Adicionado Fiscal (VAF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Índice de Qualidade da Educação (IQE), destinados ao acompanhamento, análise e gestão das informações fiscais e educacionais do Município.	Mês	12	-
2	Implantação e treinamento dos módulos VAF, ISSQN e IQE – Abrange a implantação, configuração inicial do sistema e capacitação dos usuários para utilização dos módulos Valor Adicionado Fiscal (VAF), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Índice de Qualidade da Educação (IQE).	Serviço	1	-
3	**Hora técnica sob demanda** – Serviços de mentoria, adequações e personalizações dos sistemas para atender às demandas específicas da secretaria.	Hora	350 horas	-

O presente documento contemplou a totalidade dos serviços relacionados às diferentes classes que compõem o Valor Adicionado Fiscal (VAF) municipal, com o objetivo de dimensionar adequadamente a demanda administrativa e operacional do Município, assegurando compatibilidade entre as necessidades identificadas e os quantitativos ora estimados.
A estimativa buscou garantir a continuidade dos serviços, a eficiência da auditoria fiscal e a adequada apuração do VAF, prevenindo descontinuidade na execução das atividades essenciais à manutenção do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

O Município de Igarapé/MG, reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação **SIGILOSO** nos termos Art. 24 da Lei Federal 14.133/21.
Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas/lances a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos

quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.
O dimensionamento financeiro da solução considerou o enquadramento atual do Município na faixa de Valor Adicionado Fiscal (VAF) entre **1.500 e 2.000**, conforme classificação utilizada pelos fornecedores especializados nesse segmento, sendo essa a categoria compatível com o porte do Município e com o volume de informações fiscais atualmente processadas.

4.1. DO PRAZO

4.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.1.2. Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do órgão solicitante.

4.2. DO LOCAL:

O serviço será executado no seguinte endereço: Av. Gov. Valadares, 447 - Centro, Igarapé - MG, 32900-000 (Prefeitura Municipal de Igarapé).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21

Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.3.1. BALANÇO PATRIMONIAL

5.3.1.1. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

- **a)** Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).
- **b)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a (um).
- **c)** Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

5.3.1.2. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.1.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

5.3.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.3.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.1.6.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

5.3.1.7.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

5.3.1.8. JUSTIFICATIVA INDICES CONTÁBEIS

Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam estrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/0B/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011Tribunal Pleno).

Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.
Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

5.4. Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.4.1.1 Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução anterior ou em andamento de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
Os atestados deverão conter informações que permitam aferir a aptidão da licitante, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e demais condições da contratação.

5.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência na cessão de uso, implementação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados voltados à auditoria do Valor Adicionado Fiscal (VAF), cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE) e gestão ou fiscalização da receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.5. DECLARAÇÕES:

a) Apresentar as declarações exigidas no Edital.

5.6. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE
a) Não exigirá apresentação de carta de solidariedade.

5.7. DA SUBCONTRATAÇÃO
a) É vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
a) Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

b) A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. PROVA DE CONCEITO (POC) - AMOSTRA

A prova de conceito será realizada após a fase de lances, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a conformidade da solução ofertada com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.1. Ainda na fase de julgamento, o pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora a apresentação de prova de conceito, para comprovação do atendimento às exigências técnicas, com data, local e horário a serem informados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, em sessão única, aberta e pública.

5.10.2. A Prova de Conceito será realizada por amostragem, restringindo-se aos requisitos tecnológicos e funcionais previstos. Não serão aceitas, para fins de comprovação e homologação técnica, declarações da proponente ou do fabricante de que as funcionalidades estão em desenvolvimento ou que serão implementadas futuramente, tampouco a simples apresentação de manuais.

5.10.3. O licitante deverá apresentar o software no prazo estabelecido na convocação, devidamente configurado para demonstração.

5.10.4. A licitante deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional com conhecimento técnico compatível, para acompanhar e prestar os esclarecimentos necessários durante a avaliação da amostra.

5.10.5. Os requisitos técnicos do software demonstrados na prova de conceito serão avaliados por servidores designados pela Administração, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação.

5.10.6. Para a realização da prova de conceito, a Secretaria disponibilizará arquivos de dados em formato digital (tais como planilhas, arquivos texto ou banco de dados), contendo informações para simulação das funcionalidades do sistema, incluindo, quando aplicável, cadastros de contribuintes, registros fiscais, lançamentos tributários e demais dados correlatos ao objeto da contratação.

5.10.7. Durante a realização da prova de conceito, os questionamentos e solicitações de esclarecimentos serão conduzidos pelos servidores designados pela Administração, podendo os demais participantes se manifestar conforme as regras da sessão.

5.10.8. Os licitantes interessados em acompanhar a realização da prova de conceito poderão fazê-lo por meio de representante legal, devendo a solicitação ser formalizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de realização do procedimento.

5.10.9. Após a realização da prova de conceito, será elaborado parecer técnico pela equipe responsável, indicando a aprovação ou reprovação da solução.
5.10.10. O não atendimento de qualquer requisito classificado como OBRIGATÓRIO, constante no Quadro de Avaliação (ANEXO I), ensejará a desclassificação do licitante. Quanto aos requisitos classificados como NÃO OBRIGATÓRIOS, o licitante deverá atender, no mínimo, a 90% (noventa por cento) deles, conforme critérios objetivos definidos no referido anexo.
5.10.11. Verificado, no curso da análise, o não atendimento aos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta vencedora.
5.10.12. No caso de classificação do licitante, o pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.
5.10.13. No caso de desclassificação do licitante, será convocado o licitante remanescente, observada a ordem de classificação, sendo aplicáveis todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de forma técnica e especializada, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, a legislação vigente, especialmente o art. 158 da Constituição Federal e normas estaduais aplicáveis ao VAF, bem como observando as melhores práticas de mercado.

A execução ocorrerá por etapas, de modo a permitir o acompanhamento, validação e aceite formal pela Administração Municipal.

Os serviços compreenderão, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Instalação, Configuração e Adequação do Sistema

Realizar a instalação e configuração completa da solução tecnológica em ambiente disponibilizado pelo Município ou em nuvem, garantindo:

- Compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente;
- Parametrização conforme legislação estadual e municipal;
- Pleno funcionamento dos módulos contratados.

b) Migração e Conversão de Dados

Executar a conversão e migração de dados fiscais históricos, assegurando:

- Integridade das informações;
- Rastreabilidade;

- Segurança dos dados;
- Validação conjunta com a equipe municipal.

c) Integração com Bases Oficiais

Promover integração com bases de dados oficiais, especialmente aquelas disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, permitindo:

- Cruzamento automático de informações;
- Auditoria da apuração do VAF;
- Monitoramento de inconsistências.

d) Capacitação Técnica e Operacional

Fornecer treinamento teórico e prático aos servidores municipais responsáveis pela fiscalização e apuração do VAF, ISSQN e IQE, abrangendo:

- Operação completa do sistema;
- Interpretação de relatórios;
- Aplicação da legislação pertinente;
- Procedimentos de auditoria e validação.

e) Fornecimento de Material Didático

Entregar material de apoio atualizado, tais como:

- Manuais técnicos;
- Tutoriais;
- Guias operacionais;
- Documentação de referência.

O material deverá permitir autonomia operacional da equipe municipal.

f) Disponibilização de Ferramentas de Auditoria Automatizada

Fornece ferramentas para auditoria automatizada de documentos e escriturações fiscais (como DAMEF, EFD, NF-e e demais obrigações acessórias), capazes de:

- Identificar inconsistências;
- Detectar omissões;
- Apontar divergências que impactem o cálculo do VAF ou do ISSQN.

g) Suporte Técnico Especializado para Análise e Validação

Prestar suporte técnico especializado para:

- Análise dos resultados apurados;
- Validação de inconsistências;
- Subsídio técnico para elaboração de recursos administrativos;
- Defesa técnica do índice de participação municipal junto aos órgãos estaduais competentes.

h) Geração de Relatórios Técnicos e Gerenciais

Disponibilizar relatórios periódicos contendo:

- Andamento das atividades;
- Resultados das auditorias;
- Demonstrativos comparativos;
- Impacto potencial na arrecadação ou no VAF;
- Indicadores de desempenho da solução.

i) Suporte Técnico Continuado

Oferecer suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de:

- Telefone;
- E-mail;
- Sistema de chamados;
- Atendimento remoto.

j) Manutenção, Atualizações Legais e Correções

Manter a solução permanentemente atualizada, contemplando:

- Alterações na legislação tributária;
- Atualizações normativas estaduais;
- Melhorias técnicas;
- Correções de segurança.

Não poderá haver ônus adicional ao Município para atualizações legais obrigatórias.

k) Segurança e Confidencialidade

Garantir:

- Sigilo absoluto das informações processadas;
- Controle de acesso por perfil;
- Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Registro de logs e trilhas de auditoria.

l) Cumprimento de Cronograma

Executar os serviços em conformidade com o plano de trabalho e os prazos pactuados, sujeitando-se à validação formal por parte da Administração.

m) Designação de Responsável Técnico

Designar ponto focal técnico responsável pela comunicação com o Município, garantindo:

- Atendimento célere;
- Coordenação das atividades;
- Acompanhamento da execução contratual.

n) Relatórios Periódicos de Acompanhamento

Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, contendo:

- Status das atividades;
- Resultados alcançados;
- Pendências identificadas;
- Recomendações técnicas

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de Execução

A empresa contratada deverá executar os serviços de forma contínua, especializada e em estrita conformidade com as disposições contratuais, com a legislação vigente e com as melhores práticas de mercado aplicáveis a sistemas de gestão fiscal municipal.
A execução compreenderá a cessão de uso, implantação, parametrização e operacionalização do software, destinado à averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), à gestão das ações fiscais municipais relacionadas à fiscalização da receita própria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE).
Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

a) Implantação e configuração do sistema, incluindo instalação, parametrização, adequação às rotinas administrativas do Município e integração com bases de dados necessárias para a correta operacionalização da solução;
b) Capacitação e treinamento dos servidores municipais indicados pela Administração, visando garantir a correta utilização das funcionalidades do sistema;
c) Suporte técnico especializado, prestado de forma remota e/ou presencial, quando necessário, para esclarecimento de dúvidas, resolução de inconsistências e acompanhamento da utilização do sistema;
d) Atualizações, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do software, garantindo o pleno funcionamento da solução e sua adequação às alterações legais, normativas ou operacionais relacionadas ao VAF, ISSQN e IQE;
e) Acompanhamento técnico e operacional das atividades relacionadas ao VAF e à fiscalização do ISSQN, com disponibilização de ferramentas que auxiliem na análise de dados, identificação de inconsistências, cruzamento de informações e apoio às ações de fiscalização municipal;
f) Monitoramento e disponibilização de relatórios gerenciais, permitindo o acompanhamento do desempenho das ações fiscais, da apuração do VAF e dos indicadores relacionados ao IQE.
A execução dos serviços poderá ocorrer por etapas, compreendendo implantação, treinamento, operação assistida e suporte contínuo, possibilitando o acompanhamento, validação e homologação de cada fase pela Administração Pública.

6.3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF

6.3.1. Importação de arquivos disponibilizados pela SEF/MG (ativos e retornos do VAF/DAMEF), conforme leiaute definido pelo órgão.

6.3.2. O banco de dados deverá ser estruturado para armazenamento sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

6.3.3. Importação de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS-IPI, conforme Ato COTEPE/ICMS 44/2018 e alterações, contemplando todos os registros necessários à auditoria, nos termos da Portaria SRE 175/2020 e demais funcionalidades do sistema.

6.3.4. Importação de arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D).

6.3.5. Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

6.4. Manutenção de cadastro dos contribuintes

6.4.1. O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do

contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

6.4.2. O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

6.5. Cadastro de usuários

6.5.1. A ferramenta de administração deverá permitir a configuração de usuários e perfis de acesso, com definição de permissões conforme as necessidades do município.

6.5.2. Deverá possibilitar a criação de usuários com perfil administrador, com atribuição de acessos aos demais usuários.

6.5.3. O sistema deverá possuir, no mínimo, três níveis hierárquicos de acesso, conforme definição do município.

6.6. Associação de contribuintes aos fiscais/auditores

6.6.1. O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

6.7. Cadastro de notificações

6.7.1 Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

a) Cadastro do texto da notificação

b) Definição do assunto

c) Inserção de elementos institucionais (ex.: brasão)

d) Configuração de campos variáveis (dados do contribuinte e do retorno)

e) Parametrização automática para preenchimento desses dados

f) Cadastro de assinatura do fiscal/auditor, vinculada automaticamente às notificações geradas

6.8. Cadastro do formulário e resposta

6.8.1. O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.

b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:

- Identificação do município;

- Identificação da notificação;

- Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;

- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;

- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

6.9. Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional

6.9.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

6.9.2. O sistema deverá disponibilizar tela ou relatório contendo a **análise comparativa** entre a DAMEF MUNICÍPIO e a DAMEF constante no arquivo de retorno da SEF-MG, considerando todos os seus campos (entradas, saídas, exclusões e detalhamentos).

6.9.3 Para as TRANSPORTADORAS que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

6.9.4 Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

6.9.5. A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

6.9.6. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

c) Relatório 3 – DEFIS

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social
- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o munícipio
- Cálculo do VAF (32%)
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença
- Total das Diferenças

6.10. Envio de notificações eletrônicas

6.10.1. O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

6.10.2. No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

6.10.3. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

a) Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.

b) Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.

c) Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.

d) Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

e) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

f) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE´s, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE´s seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

g) Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de

CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

h) Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

i) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

j) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

k) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

l) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

m) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

n) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

o) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de

Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

p) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

q) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

6.11. Gestão de respostas

6.11.1. O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;

b) O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

c) O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;

d) A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como ‘NÃO RESPONDIDO”.

e) O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

f) Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da reposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:

▪ Data e hora do envio da notificação;

▪ Número do protocolo gerado para o contador;

▪ Visualização e/ou impressão da notificação enviada;

▪ Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;

▪ Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);

▪ Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

6.12. Emissão de relatórios

6.12.1 O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

a) Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.

b) Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.

c) Relatório cadastral dos contribuintes;

d) Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

e) Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;

f) Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.

g) Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;

h) Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;

i) Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;

j) Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;

k) Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

6.13. Adequação do software a EC Nº 132/2023 e auditoria do IBS

Tendo em vista as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, que institui a Reforma Tributária, destacamos que a implementação do novo sistema ocorrerá de forma gradual, com um período de transição que se estenderá de 2026 a 2032, durante o qual coexistirão os regimes tributários atual e futuro. A partir de 2033, o novo modelo será plenamente adotado. Nesse contexto, é imprescindível que o módulo de auditoria

do Valor Adicionado Fiscal (VAF) a ser contratado esteja apto a evoluir e incorporar funcionalidades que viabilizem a auditoria do repasse do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em conformidade com as exigências legais e operacionais decorrentes da nova sistemática tributária.

6.14. MÓDULO II: Fiscalização do ISSQN

6.14.1. Acesso a portal web voltado à gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, mediante levantamento de omissões de valores devidos de ISSQN ao município, a partir de levantamentos indiciários sobre arquivos de registros fiscais digitais e a conferência de serviços como declarados em documentos fiscais eletrônicos, conforme descrito neste termo.

6.14.2. Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:

6.14.3. Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;

6.14.4. Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município

e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

6.14.5. Requisitos funcionais - A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:

6.14.5.1. A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTESN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1ºA a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNSIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

6.14.5.2. A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida à partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE- SN, mediante lotes de agendamento/opção.

6.14.5.3. Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC

123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.

c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.

d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).

e) Termo de Intimação/Notificação Fiscal.

f) Modelo Prazo de Entrega de Declarações.

g) Aviso de Cobrança.

h) Notificação prévia visando à auto regularização.

i) Termo de desenquadramento do MEI.

6.14.5.4. Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.14.5.5. Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;

6.14.5.6.Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (incluso receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do

ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;

6.14.5.7. A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;

6.14.5.8. Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;

6.14.5.9. A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;

6.14.5.10. Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;

6.14.5.11. Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município,

deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:

6.14.5.12. NFse, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.◦ 03/2005 e alterações posteriores;

6.14.5.13. DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;

6.14.5.14. Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;

6.14.5.15. Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticos dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;

6.14.5.16. Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;

6.14.5.17. Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e

analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

6.14.5.18. Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

6.14.5.19 Além das funcionalidades de cadastro de usuários, o sistema deverá dispor de mecanismos avançados de segurança, incluindo:

a) Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

b) Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

c) Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso à funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;

d) Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

6.14.5.20. O sistema deverá **permitir a emissão de relatórios analíticos e gerenciais** voltados à auditoria do ISS, contemplando análises contábeis, fiscais, comparativas e de arrecadação, conforme necessidade da fiscalização.

a) Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, a partir das ECD carregadas no sistema.

b) NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;

c) Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;

d) Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;

e) Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.

f) Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DASD;

g) Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;

h) Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos a favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;

i) Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;

j) Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;

k) Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;

l) Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;

m) Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;

n) Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;

p) Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;

q) Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;

r) Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;

s) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;

t) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;

u) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;

v) Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

6.15. Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos

6.15.1 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:

a) Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);

b) Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;

c) Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;

d) Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;

e) Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;

f) Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;

g) A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;

h) Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;

i) A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;

j) A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

6.16. Requisitos de tecnologia

6.16.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).

6.16.2 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.

6.16.3. O software deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido;

6.17. Suporte técnico e treinamento

6.17.1. A contratada deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento de 20 (vinte) horas para o módulo do VAF, 20 (vinte) horas para o módulo do IQE e 30 (trinta) horas para o módulo do ISSQN, destinado a 04 (quatro) servidores municipais que farão uso do sistema. O treinamento tem por objetivo capacitar os servidores para utilização do software, possibilitando o conhecimento e a correta utilização de todas as suas funcionalidades.

6.17.2. Os treinamentos deverão versar sobre a capacitação operacional no uso do sistema, bem como sobre o desenvolvimento de técnicas de fiscalização por meio da utilização de documentos fiscais eletrônicos, relatórios e demais funcionalidades da plataforma, sempre sob enfoque estritamente operacional, sem qualquer conotação de assessoria ou consultoria ao Município, que permanece responsável, com exclusividade, pelas atividades de fiscalização, monitoramento e auditoria de seu movimento econômico-fiscal e de seus contribuintes.

6.17.3. Os treinamentos ministrados pelo fornecedor pressupõem o conhecimento prévio, por parte dos servidores municipais, dos conceitos relacionados à auditoria da apuração do VAF, do IQE e do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), bem como a necessidade de atualização permanente do corpo fiscal municipal e o conhecimento de teses e jurisprudências pertinentes aos tributos de competência municipal.

6.17.4. A contratada deverá disponibilizar canais de comunicação, tais como e-mail, telefone e WhatsApp, para prestação de suporte técnico aos servidores municipais usuários do sistema, com o objetivo de solucionar eventuais problemas técnicos relacionados ao funcionamento da plataforma. As respostas aos chamados deverão ocorrer em até 12 (doze) horas, podendo incluir atendimento remoto ou visita técnica “in loco”, caso necessário.

6.17.5. O suporte aos usuários deverá ser garantido durante toda a vigência do contrato, mediante atendimento telefônico e remoto, realização de visitas técnicas por profissionais da contratada, bem como esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais por meios eletrônicos, inclusive por videoconferência, sempre que necessário.

6.18. Índice de Qualidade da Educação - IQE

6.18.1. IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS

6.18.1.1 Carregamento das bases de dados primários, conforme apontado na resolução. Essas bases de dados deverão ser obtidas diretamente dos órgãos responsáveis por elas.

a) Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

b) Censo Escolar – INEP;

c) Demais bases do INEP conforme Resolução Conjunta SEE/FJP.

6.19. REQUISITOS FUNCIONAIS IQE

6.19.1 Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e exercício corrente de cada Dimensão (IDE, IRE, IAE e IGE).

6.19.2. Os menus deverão apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou. pdf.

6.19.3. Cada índice que compõe as dimensões deve conter detalhamento definindo o item, nível, exercício e diferença entre exercícios.

6.19.4. Cruzamento dos resultados obtidos, **com uso de tecnologias computacionais por parte da contratada**, com aqueles publicados pela Fundação João Pinheiro – FJP. Apontamento das possíveis diferenças.

6.19.5. Gráfico Comparativo entre índices permitindo a definição de até 3 municípios para apresentação do gráfico.

6.19.6. Tabela Comparativa entre índices permitindo a definição de até 3 municípios para apresentação da Tabela.

6.19.7. Tabela Comparativa entre índices contendo todos os municípios do estado. A Tabela deverá apresentar O município o índice publicado no exercício anterior e no exercício corrente, a variação percentual, o ranking do exercício atual e corrente além da diferença no ranking.

6.19.8. Árvore de Classificação apresentando o conjunto de observações de dados, dividindo em diferentes grupos com base em características relevantes, pormenorizando os itens de composição de cada dimensão do Indice de Qualidade da Educação.

6.19.9. Elaboração de recurso administrativo junto a FJP, se couber, apresentando argumentos e cálculos sobre divergências encontradas no cálculo do IQE municipal

6.20. REQUISITOS RELATIVOS À CONTRATADA

6.20.1. Cumprimento de Prazos e Níveis de Serviço: A execução dos serviços deverá observar os prazos, cronogramas e níveis de atendimento definidos, assegurando o acompanhamento, a validação das entregas e o adequado suporte técnico à Administração Municipal.

6.20.2. Observância às Normas e à Legislação Aplicável: A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, a legislação tributária pertinente, as diretrizes da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, bem como as disposições contratuais e legais relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

6.21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Emitir Ordem de Serviço para o contratado.
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e

forma estabelecidos no Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato a ser firmado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas na Ordem de Serviço e no contrato, apresentando a respectiva nota fiscal para fins de liquidação e pagamento;

c) Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente comprovados;

e) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros ônus incidentes, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

g) Responder civil e criminalmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou acidente que venha a causar ao Município de Igarapé ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução dos serviços, garantindo a qualidade e a regularidade técnica da solução contratada.

n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21

7.1. GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput);

7.1.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata/contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);

7.1.3.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);

7.1.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do detentor da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.2.DO GESTOR

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.

7.2.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.2.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do detentor do contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.2.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

7.2.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

7.2.7. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

7.2.8. Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.DO FISCAL TÉCNICO

7.3.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.3.2.Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.3.3.Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.4.Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3.5.Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.6.Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.3.7.Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.3.8.Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

7.4.DO FISCAL ADMINISTRATIVO

7.4.1. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.4.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.4.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação do detentor do contrato;

7.4.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

8.1.DO RECEBIMENTO

8.1.1. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, devendo o contratado promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, mediante verificação da conformidade da execução, da qualidade e da quantidade dos serviços prestados, formalizado por meio de termo circunstanciado de recebimento.

8.1.3. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nota fiscal referente exclusivamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo destinado à solução de inconsistências na execução do objeto, bem como ao saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e adequada execução dos serviços, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional decorrente do contrato.

8.2. DO PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

8.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

8.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.2.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Termo de Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

8.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.
8.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
8.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
8.2.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.
8.2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.3. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. DA REVISÃO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a pedido da contratada ou da Administração, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos que impactaram a execução contratual, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da Administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/21

9.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Ficha
1.500.000	3.3.90.40.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	356

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DACONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 8º, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21

A não adoção do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela análise técnica e de mercado que demonstra que tal medida seria antieconômica e ineficiente, gerando prejuízos à Administração Pública.

Apesar de a Lei de Licitações prever a possibilidade de parcelamento sempre que o objeto for divisível, o mesmo dispositivo legal, em seu inciso II, ressalva essa regra quando houver prejuízo para o conjunto do objeto. No presente caso, a contratação de uma solução tecnológica para auditoria e apuração do VAF, a ser fornecida por um único sistema e empresa, se enquadra nessa exceção.

Portanto, que a não adoção do parcelamento é a medida mais prudente e vantajosa para a Administração Pública, pois evita o aumento desnecessário de custos, assegura a integridade técnica do objeto e garante que a solução seja entregue e operada de forma eficiente por um único fornecedor, especializado na área.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h'

11.1. Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Pregão Eletrônico, com fulcro art. 28, § 3º, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO POR ( ) ITEM (x) LOTE,** desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos e apresentar as documentações DO TÓPICO 5.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21

12.1.A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.3. Advertência, àquele que:

12.3.1. Der causa à inexecução parcial da Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial da Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;

b) Der causa à inexecução total da Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4. Considera-se inexecução total da Contrato:

12.4.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

12.4.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

12.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Contrato;

12.5.2.5Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Contrato;

12.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7.A sanção prevista no item 11.1.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

12.8.1. No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.8.2. No caso de inexecução total do contrato, conforme inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.8.3. Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato;

12.8.4. Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.8.5. O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do Art. 137, da Lei n° 14.133/2021.

12.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do contratante pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do contratante ou cobrados judicialmente.

12.13. Caso a contratada não possua valores a receber do contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12.14.A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o contratante aplique à contratada as demais sanções previstas neste instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

12.16.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.17.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva-se o direito de recusar o recebimento, no todo ou em parte, de qualquer serviço, bem ou produto que esteja em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada ou nas normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Igarapé/MG, 03 de julho de 2026.

Natália Lopes Vieira

Responsável pela elaboração do documento

Aprovação:

Guilherme Júnior Cordeiro

Secretário Municipal de Fazenda,

Planejamento e Gestão

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE AVALIAÇÃO - PROVA DE CONCEITO

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1.	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**			
1.1.	**IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS**			
1.1.1	Importar lista de fornecedores com CNPJ.	X		
1.1.2	Importar e processar as informações de NFe e NFS-e em XML.	X		
1.1.3	O sistema importa os arquivos nos formatos. ret ou PDF dos arquivos DAF 607.	X		
1.1.4	O sistema os importa os arquivos EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD).	X		
1.1.5	Carga de arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;	X		
1.2	**CADASTRO**			
1.2.1	**O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes objetivando a atualizações cadastrais, tais como:**			
1.2.1.1	Razão Social	X		
1.2.1.2	E-mail	X		
1.2.1.3	Inscrição Estadual	X		
1.2.1.4	Inscrição Municipal	X		
1.2.1.5	Endereço	X		
1.2.1.6	Telefone	X		
1.2.2	**O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contadores objetivando a atualizações cadastrais, tais como:**			
1.2.2.1	Nome	X		
1.2.2.2	Registro no órgão contábil - CRC	X		
1.2.2.3	CPF/CNPJ	X		
1.2.2.4	Endereço	X		
1.2.2.5	E-mail	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1.2.2.6	CPF Certificado Digital	X		
1.2.3	**A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso:**			
1.2.3.1	Acesso por meio de Login e senha.	X		
1.2.3.2	Acesso por meio de Certificado Digital.	X		
1.3	**PARAMETRIZAÇÃO E CADASTRO**			
1.3.1	O sistema deverá conter gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional.	X		
1.3.2	O sistema deverá permitir a elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas às mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro;	X		
1.3.3.	**Requisitos funcionais:**			
1.3.3.1.	Automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional;	X		
1.3.3.2.	Recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web;			
1.3.3.3.	O sistema deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;			
1.3.3.4.	Identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASN-SIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;			
1.3.3.5.	Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;	X		
1.3.3.6.	A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;	X		
1.4	**Confecção lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:**			
1.4.1	Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.	X		
1.4.2	Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.	X		
1.4.3	Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.	X		
1.4.4	Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1.4.5	Termo de Intimação/Notificação Fiscal.	X		
1.4.6	Modelo Prazo de Entrega de Declarações.	X		
1.4.7	Aviso de Cobrança.	X		
1.4.8	Notificação Prévia Visando à Autorregularização.	X		
1.4.9	Termo de Desenquadramento do MEI.	X		
1.4.10	**Indícios de Irregularidades e Gestão de Respostas**			
1.4.10.1	O sistema deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitidos anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas;	X		
1.4.10.2	O sistema deverá permitir a criação de modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização.	X		
1.4.10.3	O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes.	X		
1.5	**As NFS-e emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:**			
1.5.1	Importação de NFse, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;			
1.5.2	Carregamento de DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;			
1.5.3	Importação de Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;	X		
1.5.4	Carregamento da Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticos dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;	X		
1.5.5	Importação para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes,	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;			
1.6	**RELATÓRIOS**			
1.6.1	Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1.7	**A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:**			
1.7.1	Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;	X		
1.7.2	Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;	X		
1.7.3	Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso a funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;	X		
1.7.4	Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;	X		
1.8	**Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:**			
1.8.1	Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, a partir das ECD carregadas no sistema.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
1.8.2	NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;	X		
1.8.3	Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;	X		
1.8.4	Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;	X		
1.8.5	Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.	X		
1.8.6	Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DAS-D;	X		
1.8.7	Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;	X		
1.8.8	Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos a favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;	X		
1.8.9	Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003,	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;			
1.8.10	Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;	X		
1.8.11	Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;	X		
1.8.12	Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;	X		
1.8.13	Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;	X		
1.8.14	Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;	X		
1.8.15	Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;	X		
1.8.16	Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;	X		
1.8.17	Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;			
1.8.18	Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;	X		
1.8.19	Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;	X		
1.8.20	Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;	X		
1.8.21	Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.	X		
1.9	**Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos. A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:**			
1.9.1	Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);	X		
1.9.2	Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;	X		
1.9.3	Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;			
1.9.4	Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;	X		
1.9.5	Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;	X		
1.9.6	Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;	X		
1.9.7	A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;	X		
1.9.8	Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;	X		
1.9.9	A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;	X		
1.9.10	A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2	**VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF**			
2.1	**IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS**			
2.1.1	O sistema permite Importação de arquivo de ATIVOS, disponibilizados por exercício, pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF-MG.	X		
2.1.2	O sistema permite a importação de arquivo de RETORNO, disponibilizados por exercício, pela	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF-MG.			
2.1.3	O banco de dados é estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS, isto é, permite a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.	X		
2.1.4	O sistema importa os arquivos da escrituração fiscal digital- EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações.	X		
2.1.5	O sistema importa os arquivos da PGDAS-D e DEFIS – Simples Nacional	X		
2.2	**CADASTRO**			
2.2.1	**O sistema permite a edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do CONTADOR RESPONSÁVEL, tais como:**			
2.2.1.1	Nome			
2.2.1.2	E-mail			
2.2.1.3	Endereço			
2.2.1.4	Telefone			
2.2.2	O sistema permite associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso.	X		
2.2.3	O sistema permite, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual.	X		
2.2.4	O sistema possui, na listagem de contribuintes, uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.			
2.2.5	**A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos três níveis hierárquicos:**			
2.2.5.1	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.			
2.2.5.2	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.			
2.2.5.3	Leitor: somente para consultas.			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.2.6	O sistema é capaz de vincular os contribuintes carregados no sistema, através do arquivo de ATIVOS ou RETORNO, aos servidores executores (fiscais ou auditores tributários).	X		
2.2.6.1	A vinculação de contribuintes aos executores é feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador.	X		
2.2.6.2	O sistema permite que um determinado executor, com contribuintes associados a ele, ao efetuar o login, carregue em todas as suas telas somente os contribuintes associados a tal executor.	X		
2.3	**CADASTRO DE NOTIFICAÇÕES**			
2.3.1	Os textos das notificações contempladas no item 2.6 desta Prova são cadastrados através de um módulo de cadastro de notificações.	X		
2.3.2	**O sistema apresenta módulo de cadastramento de notificações contemplando:**			
2.3.2.1	Cadastro do texto da notificação			
2.3.2.2	Cadastro do assunto do e-mail			
2.3.2.3	Inserção do brasão municipal			
2.3.2.4	Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.			
2.3.3	O sistema permite que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação (“assinatura”) e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor.	X		
2.4	**CADASTRO DO FORMULÁRIO DE RESPOSTA**			
2.4.1	O sistema possui um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta a uma determinada notificação.	X		
2.4.2	**Este módulo contempla:**			
2.4.2.1	A seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema dá			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no item 2.6.			
2.4.2.2	**Os formulários de resposta contêm, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:**			
2.4.2.2.1	Identificação do município	X		
2.4.2.2.2	Identificação da notificação, conforme item 2.6 deste Teste.			
2.4.2.2.3	Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento	X		
2.4.2.2.4	Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres	X		
2.4.2.2.5	Campo para upload de arquivos e/ou documentos	X		
2.5	**FUNCIONALIDADES MÍNIMAS QUANTO AO PROCESSAMENTO DOS ARQUIVOS DA EFD ICMS-IPI**			
2.5.1	O sistema apresenta, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, confecciona a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.	X		
2.5.1.1	A DAMEF obtida do processamento dos arquivos da escrituração fiscal digital – EFD ICMS-IPI apresenta também o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs.	X		
2.5.2	O sistema apresenta relatório com o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.	X		
2.5.3	Para as TRANSPORTADORAS, que possuírem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema gera na DAMEF a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS onde os	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	valores apresentados para cada município, neste detalhamento, são proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes nele iniciado, utilizando os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA.			
2.5.3.1	A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS do contribuinte tipo transportador / Débito e Crédito constam no cruzamento da DAMEF obtida pela EFD ICMS-IPI (DAMEF MUNICÍPIO) com aquela apresentada no arquivo de RETORNO (DAMEF SEF-MG).	X		
2.5.4	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG. O relatório apresenta: - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF) - Valor Adicionado (32%) - VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG - Diferença apurada - Total da diferença apurada	X		
2.5.5	O sistema, utilizando a base de dados PGDAS-D e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG, detalhando: - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - CNAE (Atividade econômica) - Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro - Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão - Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.5.6	O sistema, utilizando a base de dados DEFIS e os arquivos de retorno da SEF-MG, apresenta relatório confrontando o VAF apurado pelo sistema com aquele apurado pela SEF-MG, detalhando: -CNPJ - ID da DEFIS - Razão Social - Unidade da Federação (UF) - Total Global de valores detalhados na DEFIS para o munícipio - Cálculo do VAF (32%) - Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG - Diferença - Total das Diferenças	X		
2.6	**ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS**			
2.6.1	O sistema gera um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, e envia um e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda.	X		
2.6.2	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, são disponibilizadas para envio através de correio eletrônico, com utilização do campo e-mail do contator responsável, constante no cadastro do ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”.	X		
2.6.3	As notificações, indicando possíveis inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, quando enviadas eletronicamente, são apresentadas no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.			
2.6.4	No envio de qualquer notificação o sistema permite a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação.	X		
2.6.5	O sistema garante que o envio das notificações, indicando inconsistências nas informações validadas pelo contribuinte na DAMEF, é feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações é realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.			
2.6.6	**O sistema é capaz de analisar as bases de dados carregadas e gerar, por RETORNO, as seguintes notificações automatizadas para envio por meio de correio eletrônico, assim como possibilita realizar a impressão das mesmas:**			
2.6.6.1	Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO Nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.			
2.6.6.2	Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF.			
2.6.6.3	Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital - envio prévio ao 1º arquivo retorno;	X		
2.6.6.4	Notificação aos contribuintes OMISSOS da VALIDAÇÃO DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.	X		
2.6.6.5	Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.			
2.6.6.6	Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema identifica todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado e, caso o	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, para este município, o sistema aponta o contribuinte para ser notificado.			
2.6.6.7	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ e cruza com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEF's, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, é indicada pelo sistema para notificação. Nesta notificação o sistema envia também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.	X		
2.6.6.8	Notificação eletrônica às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema consolida, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruza com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMEF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema é indicada para notificação. Nela, o sistema envia também todas as chaves dos CTE's com frete iniciado no respectivo município.	X		
2.6.6.9	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.6.6.10	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.11	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.12	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.13	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.14	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.6.6.15	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. A subcontratação	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	de transporte é calculada a partir dos CTE's emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.			
2.6.6.16	Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.	X		
2.7	**GESTÃO DE RESPOSTAS**			
2.7.1	**O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:**			
2.7.1.1	Permite ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema.	X		
2.7.1.2	O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos.	X		
2.7.1.3	O formulário possui caixa de texto inserção da resposta.	X		
2.7.1.4	A resposta enviada pelo contador é visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor).	X		
2.4.1.5	Na lista de contribuintes notificados, o sistema indica aqueles que já apresentaram resposta como "RESPONDIDO" e aqueles que não apresentaram resposta como "NÃO RESPONDIDO".			
2.7.1.6	O sistema proporciona ao usuário o envio de uma contrarresposta, a uma resposta enviada pelo contador, ou permite dá baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte, segundo cada	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	notificação especificada nos itens de 6.6.3 a 6.6.15, da presente Prova de Conceito.			
2.7.2	**Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo apresenta, além da reposta enviada e/ou arquivos anexados, os seguintes dados/funcionalidades:**			
2.7.2.1	Data e hora do envio da notificação			
2.7.2.2	Número do protocolo gerado para o contador.	X		
2.7.2.3	Visualização e/ou impressão da notificação enviada			
2.7.2.4	Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação	X		
2.7.2.5	Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel).	X		
2.8	**EMISSÃO DE RELATÓRIOS**			
2.8.1	**O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:**			
2.8.1.1	Relatório cadastral dos contribuintes			
2.8.1.2	Listagem simplificada dos contribuintes ativos			
2.8.1.3	Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município			
2.8.1.4	Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF Ano Base anterior ao exercício logado, diferença absoluta e relativa.	X		
2.8.1.5	O relatório citado no item 2.8.1.4 da presente Prova de Conceito, o sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.			
2.8.1.6	Evolução do Valor Adicionado Fiscal - VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. O relatório apresenta, ainda, o VAF total apurado do ano anterior, bem como, do índice obtido naquele ano.			
2.8.1.7	**Listagem de contribuintes notificados contendo:**			
2.8.1.7.1	Tipo de notificação	X		
2.8.1.7.2	Data	X		
2.8.1.7.3	Hora	X		
2.8.1.7.4	Usuário	X		
2.8.1.8	**Notificações expedidas contendo:**			
2.8.1.8.1	Remetente			
2.8.1.8.2	Destinatário			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.8.1.8.3	Data			
2.8.1.8.4	Hora			
2.8.1.8.5	Usuário responsável pelo envio.			
2.8.1.9	Listagem dos créditos externos recebidos, apresentando comparativo com o Ano Base anterior ao exercício logado, para aqueles coincidentes.	X		
2.8.1.9.1	O sistema permite a escolha de qualquer retorno do exercício para geração do relatório a que se refere o item 2.8.1.9 da presente Prova de Conceito.	X		
2.8.1.10	Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado.			
2.8.1.11	**Relatório da Gestão das Respostas, considerando:**			
2.8.1.11.1	Contribuinte	X		
2.8.1.11.2	Data			
2.8.1.11.3	Tipo de notificação			
2.8.1.12	Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.			
2.8.1.13	Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.	X		
2.8.1.14	**Relatório de NFE's Emissão Própria – Origem pessoa física fornecedora de Produtos/Mercadorias.**			
2.8.1.14.1	O sistema, após o processamento dos arquivos da EFD, deverá ser capaz de gerar um relatório contendo valores das NFE's de emissão própria do contribuinte, referentes a aquisição de produtos/mercadorias oriundos de pessoa física (NFE's de entradas – emissão própria).	X		
2.8.1.14.2	O relatório deverá conter IE, CNPJ, Razão Social, Segmento, CNAE, Valor Total da soma das NFE's de emissão própria e o Valor Total a ser creditado para o município cliente.	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
2.8.1.14.3	O relatório, ainda, necessitará conter um submenu, que deverá apresentar, como origem, o município da pessoa física fornecedora dos produtos à pessoa jurídica, e o Valor Total por Município. O submenu deverá conter uma opção de geração dos dados de forma analítica em tela e com possibilidade de exportação para planilha eletrônica, contendo os seguintes dados: a) Chave da NFE; b) CFOP; c) Valor contábil; d) Número do documento; e) Data de emissão.	X		
2.8.1.14.4	Além dos dados mencionados acima, o sistema deverá contar com uma funcionalidade, que permita a consulta direta, através da chave da NFE, ao portal da Nota Fiscal eletrônica ENCAT/RFB: (https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx).	X		
3.	**ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - IQE**			
3.1	**IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS**			
3.1.1	**Carregamento das bases de dados primários, conforme apontado na resolução. Essas bases de dados deverão ser obtidas diretamente dos órgãos responsáveis por elas:**			
3.1.1.1	Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;	X		
3.1.1.2	Censo Escolar – INEP;	X		
3.1.1.3	Demais bases do INEP conforme Resolução Conjunta SEE/FJP;	X		
3.2	**PARAMETRIZAÇÃO E ANÁLISE**			
3.2.1	Auxílio na análise dos resultados do ano corrente, definição de estratégias para preenchimento do censo escolar e análise específica sobre desempenho – PROALFA e PROEB;	X		
3.2.2	**Detalhamento do Índice consolidado da qualidade da Educação podendo definir o tipo o gráfico, o Ranking no exercício anterior e exercício corrente, análise de ganho ou perdas de posições e identificando:**			

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
3.2.2.1	Índice de Desempenho Escolar (IDE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.2	Índice de Rendimento Escolar (IRE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.3	Índice de Atendimento Escolar (IAE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.4	Índice de Gestão Escolar (IGE): comparativo ranking entre o exercício corrente e o anterior e posicionamento entre o maior e o menor repasse do Estado.	X		
3.2.2.5	O menu deverá apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por csv ou pdf.	X		
3.3	**CADASTRO DE USUÁRIOS**			
3.3.1	**A ferramenta de administração do sistema permite definir usuários autorizados com permissões de acesso contendo pelo menos dois níveis hierárquicos:**			
3.3.1.1	Administrador: acesso a todas as funções, incluindo cadastro de usuários.			
3.3.1.2	Fiscal/Auditor: acesso às funções de operação.			
3.4	**REQUISITOS FUNCIONAIS**			
3.4.1	**Menu apresentando o detalhamento e comparativo entre o exercício anterior e exercício corrente de cada Dimensão (IDE, IRE, IAE e IGE).**			
3.4.1.1	Os menus deverão apresentar também quadro contendo o histórico apresentando o ano de aplicação, índice de desempenho, rendimento, atendimento, gestão e consolidado e respectivamente a relação em porcentagem de	X		

Nº	ITENS PARA AVALIAÇÃO	ITEM OBRIGATÓRIO	APROVADO	
			SIM	NÃO
	crescimento ou queda com o período anterior. Tais informações podem ser extraídas por .csv ou. pdf.			
3.4.1.2	Cada índice que compõe as dimensões deve conter detalhamento definindo o item, nível, exercício e diferença entre exercícios.	X		
3.5	**ANÁLISE DOS DADOS**			
3.5.1	Cruzamento dos resultados obtidos, com uso de tecnologias computacionais por parte da contratada, com aqueles publicados pela Fundação João Pinheiro – FJP. Apontamento das possíveis diferenças.			
3.5.2	Gráfico Comparativo entre índices permitindo a definição de até 3 municípios para apresentação do gráfico.			
3.5.3	Tabela Comparativa entre índices permitindo a definição de até 3 municípios para apresentação da Tabela.			
3.5.4	Tabela Comparativa entre índices contendo todos os municípios do estado. A Tabela deverá apresentar o município, o índice publicado no exercício anterior e no exercício corrente, a variação percentual, o ranking do exercício atual e corrente além da diferença no ranking.			
3.5.5	Árvore de Classificação apresentando o conjunto de observações de dados, dividindo em diferentes grupos com base em características relevantes, pormenorizando os itens de composição de cada dimensão do Índice de Qualidade da Educação.			
4.	**PLATAFORMA**			
4.1	O software funciona 100% via WEB e é executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado.	x		
4.2	O sistema utiliza o protocolo **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**, para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.	X		

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
(preenchida em papel timbrado da licitante)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELA LICITANTE
Razão Social	
Endereço	
Telefone/Fax	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	**CPF do Representante Legal**
Dados Bancários	

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de uso e implementação de software destinado à averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão das ações fiscais municipais de fiscalização da receita própria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico, treinamento, atualização e manutenção do sistema, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01				R$	R$

Prazo de Validade da Proposta	Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a sessão;
Local de Entrega	De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital

OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Local e data

(nome e assinatura do representante da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(preenchida em papel timbrado da licitante)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,

( ) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Domicílio do Licitante, ... de ..... de 2026

.....

Representante legal com carimbo da licitante

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 33/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. Guilherme Júnior Cordeiro**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado, **CONTRATANTE** e _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, telefone_____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 33/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de uso e implementação de software destinado à averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), gestão das ações fiscais municipais de fiscalização da receita própria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e acompanhamento do Índice de Qualidade da Educação (IQE), incluindo suporte técnico, treinamento, atualização e manutenção do sistema, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 17/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.

2.1.2. Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do órgão solicitante.

2.2.3. O serviço será executado no seguinte endereço: Av. Gov. Valadares, 447 - Centro, Igarapé - MG, 32900-000 (Prefeitura Municipal de Igarapé).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. O preço contratado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R$	R$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R$ _____ (_____)

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, fretes, materiais, mão de obra, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos ou despesas incidentes sobre a execução contratual.

3.3. Os preços contratados correspondem aos constantes da proposta comercial da CONTRATADA e serão observados durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato e na legislação aplicável.

3.4. A omissão ou exclusão, na composição dos preços apresentados, de qualquer custo ou despesa necessária à perfeita execução do objeto não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitidos pleitos posteriores para acréscimo do valor contratado em razão desses custos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Ficha
1.500.000	3.3.90.40.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	356

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Termo de Contrato, nº da Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.
5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.
5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.
5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.
5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
6.2.3. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. **Constituem obrigações do contratado:**
7.1.1. Cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato a ser firmado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas na Ordem de Serviço e no contrato, apresentando a respectiva nota fiscal para fins de liquidação e pagamento;
7.1.3. Substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
7.1.4. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente comprovados;
7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
7.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros ônus incidentes, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
7.1.7. Responder civil e criminalmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou acidente que venha a causar ao Município de Igarapé ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão na execução dos serviços, garantindo a qualidade e a regularidade técnica da solução contratada.
7.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:
7.2.1. Emitir Ordem de Serviço para o contratado.
7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.2.3. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
7.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. O reajustamento tem por finalidade recompor o valor da moeda em razão da inflação e observará o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Independentemente do reajustamento previsto nos itens anteriores, poderá ser requerido, a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à comprovação do fato superveniente, do impacto sobre os custos da contratação e da efetiva quebra da equação econômico-financeira, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.
8.5. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada instrução do processo administrativo.
8.6. Enquanto o pedido de reajustamento ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estiver em análise, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados com base nos preços então vigentes.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES
9.1. O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.3. Considera-se inexecução total do contrato:
a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.
10.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do Art.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
10.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:
a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
c) Na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato.
d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei n° 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
e) O atraso na execução do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.
10.7. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de

atraso, calculada sobre o valor do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

10.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.12. A aplicação de multas, bem com a extinção do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput);

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata/contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições (Decreto Municipal 2.661, art 18);
11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 3°);
11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do detentor da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
11.5. DO GESTOR
11.5.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
11.5.2. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18 do Decreto Municipal de Igarapé/MG 2.661.
11.5.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
11.5.4. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
11.5.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do detentor do contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
11.5.6. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
11.5.7. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
11.5.8. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
11.5.9. Constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.
11.6. DO FISCAL TÉCNICO

11.6.1. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
11.6.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
11.6.3. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
11.6.4. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
11.6.5. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
11.6.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
11.6.7. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
11.6.8. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

11.7. DO FISCAL ADMINISTRATIVO

11.7.1. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
11.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
11.7.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação do detentor do contrato;
11.7.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município de Igarapé/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias queterão o mesmo valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.

Igarapé/MG, ___ de _____ de 2026.

Guilherme Júnior Cordeiro
Secretário Municipal de Educação

Representante da empresa
Razão Social da Empresa

FISCAL DO CONTRATO N°_____/2026
Cargo:
Nome:
Assinatura:
GESTOR DO CONTRATO°_____/2026

Cargo:
Nome:
Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:
CPF:

2-

Nome Completo:
CPF: